

## DECISÃO DO CONSELHO

de 22 de Dezembro de 1993

respeitante à celebração dos acordos relativos à prorrogação das adaptações dos acordos de autolimitação entre a Comunidade Europeia e a Bulgária, a República Checa, a República Eslovaca, a Hungria e a Polónia sobre o comércio de carnes de carneiro, de borrego e de caprino

(94/89/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º, conjugado com o nº 2 do artigo 228º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que os acordos de autolimitação entre a Comunidade Europeia e a Bulgária, a República Checa, a República Eslovaca, a Hungria e a Polónia sobre o comércio de carnes de carneiro, de borrego e de caprino objecto de uma adaptação em 1990, no contexto de medidas tomadas para estabilizar os mercados nesse sector;

Considerando que as referidas adaptações deixarão de estar em vigor em 31 de Dezembro de 1993;

Considerando que, na pendência da conclusão das negociações sobre o comércio de produtos agrícolas no quadro do Acordo Geral sobre as Pautas Aduaneiras e o Comércio, é necessário estabelecer acordos intercalares sobre o comércio no sector das carnes de carneiro, de borrego e de caprino;

Considerando que, na sequência da dissolução da República Federativa Checa e Eslovaca, a Comunidade negociou acordos com a República Checa e a República Eslovaca; que esses acordos prevêm a divisão entre os dois estados sucessores das quantidades abrangidas pelo acordo de autolimitação celebrado com a República Federativa Checa e Eslovaca;

Considerando que é necessário atender à incidência da realização do mercado único a partir de 1 de Janeiro de 1993;

Considerando que nestas condições é conveniente prorrogar por um ano as adaptações relativas aos referidos acordos de autolimitação;

Considerando que a Comissão realizou negociações nesta matéria com a Bulgária, a República Checa, a República

Eslovaca, a Hungria e a Polónia, e que essas negociações conduziram a acordos;

Considerando que esses acordos devem ser aprovados,

DECIDE:

*Artigo 1º*

São aprovados, em nome da Comunidade Europeia, os acordos sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a Bulgária, a República Checa, a República Eslovaca, a Hungria e a Polónia relativos à prorrogação das adaptações dos acordos de autolimitação entre a Comunidade Europeia e a Bulgária, a República Checa, a República Eslovaca, a Hungria e a Polónia sobre o comércio de carnes de carneiro, de borrego e de caprino.

Os textos dos acordos acompanham a presente decisão.

*Artigo 2º*

O presidente do Conselho fica autorizado a designar a pessoa com poderes para assinar os acordos para o efeito de vincular a Comunidade.

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 22 de Dezembro de 1993.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

J.-M. DEHOUSSE